

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 248/XIV/1.ª

Revoga benefícios fiscals atribuidos aos Partidos Políticos, diminui os limites das despesas de campanha eleitoral e reestabelece limites das receitas de angariação de fundos

(Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 30 de março de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 248/XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 12 de março de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, no dia 13 de março de 2020, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa procede à oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, revogando beneficios fiscais atribuidos aos Partidos Políticos, diminui os limites de despesas de campanha eleitoral e restabelece limites das receitas da angariação de fundos.

As alterações propostas pelo Grupo Parlamentar do Partido Animais e Natureza (PAN) têm como principais pontos a introdução de um limite de 12 IAS anuais para as receitas provenientes de angariação de fundos e a redução do limite de despesas nas campanhas eleitorais. Estas alterações provocam alterações na redação atual dos artigos 6.º e 20.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

Quanto a esta matéria é entendimento desta Comissão que a Declaração de Estado de Emergência, decretado a 19 de março de 2020 por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, impôs diversas limitações ao exercício da atividade parlamentar e ao normal funcionamento das instituições democráticas. Atendendo às referidas limitações não foi possível a realização de um debate aprofundado sobre a matéria em apreço. Assim sendo, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não pode emitir, em tempo útil, qualquer parecer fundamentado atendendo às contingências próprias decorrentes da conjuntura que o País e que as Regiões Autónomas atravessam tendo como causa comum o combate à propagação do virus COVID-19.

O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS e o voto contra do PCP.

Funchal, 30 de março de 2020

O Relator

Brung Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)

Assembleia Legislativa da Madéira - Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses -

9004 506-Funchal Telefone: 291210500